DECRETO Nº 3.695, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 2.891, DE 11 DE ABRIL DE 2018 QUE REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DEFINE NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, FIXA O PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. – O art. 58 do Decreto nº 2.891, de 11 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 58.- Pode o infrator após ser notificado da lavratura do auto de infração durante o prazo de defesa requerer o pagamento da multa, com 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista ou parcelado sobre o valor original da multa, mediante celebração de Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

§ 1º - Deve a autoridade ambiental fiscalizadora definir o valor de multa para a infração administrativa e reduzir o valor conforme previsto no *caput*, devendo proceder a análise posteriormente das demais penalidades administrativas a serem aplicadas se for o caso.

§ 2º - O pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da homologação do auto de infração ou da celebração do TCA, mediante guia específica.

§ 3º - A multa poderá ser parcelada observando-se:

a) O valor mínimo de parcela de 2,0 UFM;

b) A quantidade máxima de 12 (doze) parcelas observando-se o disposto na alínea acima.

§ 4º - O parcelamento assim como a celebração de TCA importam em confissão de dívida e na renúncia a todo eventual direito material e/ou de ação por parte do autuado.

§ 5º - O pagamento integral da multa ou da primeira parcela com a celebração de TCA importa na baixa das penalidades de embargo e

suspensão nos termos declinados no respectivo instrumento, salvo manifestação expressa em sentido contrário do órgão ambiental.
§ 6º - O descumprimento do TCA implicará na perda dos benefícios acima, com o retorno da multa ao seu valor originário, acrescido de juros a partir da data do descumprimento e correção monetária a partir da data da infração.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, 24 de abril de 2025.

]

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 24 de abril de 2025.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete